

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

No 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2022, reuniram-se todos os membros da Comissão de Seleção Pública, nomeados pela Portaria nº 004/2022 (com alteração publicada no DOM em 27/05/2022, edição 3097), presidida pela Srª Anna Carolina Melo da Costa, e os demais integrantes desta Comissão: Kássia Cristina Cavalcanti Arcoverde, Maria de Lourdes G. de Souza, Karina Conceição Lopes de Lima e Michelly Geórgia da Silva Marinho deram por iniciada a reunião para o julgamento de Habilitação do Chamamento Público Nº 01/2022, que tem por objeto o Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas por dia na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA RIO DOCE, localizado na Av. Rio Doce, S/N, Rio Doce - Olinda/PE, CEP: 53.070-300, por entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde, no âmbito do Município de Olinda.

Após o resultado de inabilitação de todas as Entidades na primeira fase do Chamamento Público nº 001/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 11/04/2022 (edição 3065), fora aberto novo prazo para entrega da documentação de habilitação das entidades participantes até 27/04/2022, conforme estabelece o item 7.12, escoimadas todas as causas que motivaram a referida decisão.

Contudo, foi interposto recurso administrativo pela Entidade S3 Gestão em Saúde, contra a decisão de inabilitação, suspendendo o prazo para apresentação dos documentos de habilitação, sendo comunicado às Entidades participantes, conforme estabelece o item 2.4 do Edital, iniciando em seguida o prazo para apresentação das contrarrazões das demais Entidades, findando em 29/04/2022.

As Organizações IDAB, IPAGESP e JOÃO PAULO II, encaminharam suas contrarrazões através do e-mail cs@upariodoce.olinda.pe.gov.br, de forma tempestiva.

Em 06/05/2022, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco a comunicação do resultado do julgamento de recurso administrativo, julgado improcedente, mantendo a decisão de inabilitação de todas as Entidades participantes. Foi dada ampla publicidade dos documentos que ensejaram a respectiva decisão no site oficial da Prefeitura de Olinda, bem como, foram enviados por meio do endereço eletrônico mencionado alhures, a todas as Organizações participantes.



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

Em continuidade, após a publicação do resultado do julgamento do recurso administrativo no Diário Oficial dos Municípios em 06/05/2022 (edição 3085), foi reestabelecida a contagem do prazo para apresentação dos documentos de habilitação; as Entidades também receberam Ofício nº 05/2022 através do e-mail cs@upariodoce.olinda.pe.gov.br, onde foi designado novo prazo final para entrega dos documentos de habilitação, até as 10hs do dia 11/05/2022.

As Entidades que apresentaram os documentos de habilitação de forma tempestiva foram: Instituto de Pesquisa e Apoio à Gestão Pública – IPAGESP, Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB e João Paulo II, sendo estabelecido por esta Comissão, e comunicado através Ofício nº 06/2022 às Entidades, prazo para apresentação das considerações conforme estabelece o item 8.1.1., sendo estas considerações parte integrante deste relatório.

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Conforme estabelecido no item 3.1 do Edital do Chamamento Público nº 001/2022, os documentos de habilitação das Entidades participantes do presente certame foram encaminhados para o e-mail cs@upariodoce.olinda.pe.gov.br, tendo sido analisados por esta Comissão de Seleção Pública, observados os critérios de habilitação consubstanciados no item 5 (HABILITAÇÃO) do presente Edital, conforme segue:

“5.1. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente Seleção as entidades que apresentarem os documentos abaixo indicados, os quais deverão ser apresentados em cópia e autenticados eletronicamente com identificação das respectivas chaves, exceto aqueles que podem ser emitidos por web.”

Conforme determinação acima elencada, fora verificada a autenticidade das certidões emitidas via web através dos respectivos sites oficiais, bem como, da documentação autenticada eletronicamente com identificação das respectivas chaves, sendo a autenticidade devidamente diligenciada no site do TJPE e Cenad e-notariado.

Destarte, ressaltamos a importância da autenticação eletrônica ou digital, uma vez que, tal recurso, tem como objetivo garantir a identificação dos autores dos documentos transacionados em ambiente virtual, como forma de se evitar possíveis fraudes ou erros de identificação.

Quanto à Qualificação Econômico-financeira (item 5.3 do Edital), foi realizada análise pela Assessoria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Olinda, com emissão do competente parecer referindo-se a cada uma das Entidades concorrentes, sendo este, parte integrante deste relatório.



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

Importante ressaltar, que o Sistema Público de Escrituração Contábil – SPED, instituído pelo Decreto Nº 6.022/2007, nos termos do Art. 2º da Instrução Normativa Nº 787/2007, substitui a escrituração em papel pela escrituração contábil digital.

Em continuidade, de acordo com o Item 5.3.4. a Entidade deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação ou deverá apresentar garantia mínima de 5% do valor estimado da contratação nas modalidades: fiança bancária, caução em dinheiro ou seguro-garantia. Assim como, no item 5.3.4.3 no caso de garantia na modalidade Fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Ainda, de acordo com o Edital, item 13.2, a visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA, no entanto, as entidades que não a fizerem, deverão apresentar DECLARAÇÃO devidamente assinada por seu representante legal, ou constituída através de instrumento de procuração, assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita;

Em relação à Qualificação Técnica, os itens 5.4.1 e 5.4.2 estabelecem que a comprovação de experiência anterior da entidade deve ser pertinente e compatível com o objeto do contrato de gestão, e ser comprovada através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo comprovar experiência não inferior a um ano. Sendo suficiente, para o cumprimento da referida exigência, a apresentação de 01(um) único atestado.

De acordo com o item 5.4.6. do instrumento convocatório, referente a qualificação técnica, para a comprovação do vínculo profissional, será aceita por esta Comissão declaração de vinculação futura, conforme demonstrado abaixo:

“5.4.6. Poderá ainda, comprovar o vínculo profissional através da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o profissional ou declaração de compromisso de vinculação futura.”

Ainda, de acordo com o item 7.9 do Edital de Chamamento Público, temos:

“7.9. É facultada à Comissão de Seleção Pública ou à Secretária de Saúde, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;”

Sendo assim, com a finalidade de esclarecimentos de dúvidas e evitar o excesso de formalismo, mantendo, inclusive a competitividade no presente certame, foram realizadas diligências relacionadas a verificação da autenticidade dos documentos apresentados pelas Entidades

Kern

R

mf

Olinda

MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

Instituto Diva Alves do Brasil - IDAB e Associação Beneficente João Paulo II, conforme os Ofícios nº 07 e 08, tendo sido atendidas dentro do prazo estipulado de 02 (dois) dias úteis.

Sobre o Processo de Qualificação da Entidade como Organização Social no âmbito do Município de Olinda, de acordo com o Edital, item 7.6:

“Após a publicação do resultado geral do processo de seleção, contendo a ordem de classificação final, a entidade selecionada deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, caso ainda não seja qualificada como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Olinda, concluir sua qualificação, nos termos da Lei Municipal 6.149/2021 e suas alterações posteriores, sob pena de decair do direito à contratação.”

Apresentadas as considerações preliminares, passaremos a análise dos critérios de habilitação, conforme segue abaixo:

DAS HABILITAÇÕES ANALISADAS

Foram analisados todos os documentos de habilitação encaminhados através do e-mail cs@uparidoce.olinda.pe.gov.br, pelas seguintes Entidades participantes:

1. Instituto de Pesquisa e Apoio à Gestão Pública – IPAGESP;
2. Instituto Diva Alves Do Brasil – IDAB;
3. Associação Beneficente João Paulo II.

DA ANÁLISE

1. Instituto de Pesquisa e Apoio à Gestão Pública – IPAGESP

- Habilitação Jurídica

A Entidade não cumpriu todas as exigências editalícias no item 5.1.1.

- Regularidade Fiscal e Trabalhista

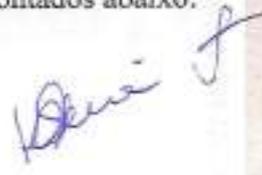
A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias no item 5.2.

- Qualificação Econômico-Financeira

A Entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias no item 5.3, conforme parecer técnico em anexo.

- Qualificação Técnica

A entidade não demonstrou o atendimento as exigências editalícias nos itens apontados abaixo:



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

Item 5.4.1. - Não apresentou os atestados de capacidade técnica de seu órgão de direção e administração.

- Demais Considerações

O item 5.4.1 do Edital, estabelece:

“5.4.1. Comprovação de experiência anterior da entidade, pertinente e compatível com o objeto do contrato de gestão, bem como comprovação da capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu órgão de direção e administração para o desempenho da atividade a ser CONTRATADA, através de atestado(s) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;”

Contudo, ao compulsar os documentos apresentados pela Entidade, não foi possível identificar a comprovação da sua capacidade técnica, tendo em vista, que o único atestado apresentado com experiência correspondente às exigências do Edital, não demonstra a experiência do seu órgão de direção e administração.

Ademais, no item 5.1.1 do Edital, estabelece que Entidade **deverá apresentar a ata de eleição de sua atual diretoria**, entretanto, apresenta o documento de consolidação dos membros dos órgãos de administração e de deliberação, não se atendo às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A entidade não demonstrou o atendimento as exigências editalícias do item apontado abaixo:

Item 5.1 - Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente Seleção as entidades que apresentarem os documentos abaixo indicados, os quais deverão ser apresentados **em cópia e autenticados eletronicamente com identificação das respectivas chaves**, exceto aqueles que podem ser emitidos por web.

A referida Entidade, embora houvesse apresentado as declarações constantes nos anexos IV, VI e X, do respectivo Edital, não foi possível realizar a verificação da veracidade das assinaturas digitais constantes nos documentos, violando, portanto, o item acima mencionado.

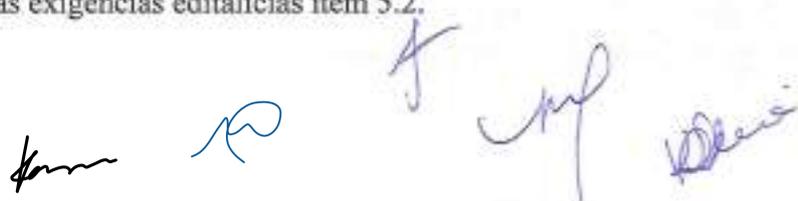
2. Instituto Diva Alves Do Brasil – IDAB

- Habilitação Jurídica

A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias item 5.1.1

- Regularidade Fiscal e Trabalhista

A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias item 5.2.



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

- Qualificação Econômico-Financeira

A Entidade demonstrou o atendimento as exigências editalícias no item 5.3, conforme parecer técnico em anexo, **habilitando** a Entidade.

- Qualificação Técnica

A entidade cumpriu as exigências editalícias constantes no item 5.4.1., apresentando os atestados de capacidade técnica na execução dos contratos compatíveis com o objeto do certame, correspondente ao período do mandato dos integrantes dos órgãos de gestão e administração.

3. Associação Beneficente João Paulo II

- Habilitação Jurídica

A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias item 5.1.1

- Regularidade Fiscal e Trabalhista

A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias item 5.2.

- Qualificação Econômico-Financeira

A Entidade demonstrou o atendimento às exigências editalícias no item 5.3, conforme parecer técnico em anexo.

- Qualificação Técnica

A entidade demonstrou o atendimento as exigências editalícias no item 5.4.1.

DO JULGAMENTO

Diante do exposto, esta Comissão de Seleção, considerando ainda o parecer Técnico da Qualificação Econômico-Financeiro realizado pela Assessoria Contábil da Secretaria Municipal de Saúde de Olinda, decide por declarar **HABILITADAS e aptas a apresentação dos Planos de Trabalhos** as seguintes Entidades: Instituto Diva Alves Do Brasil – IDAB e Associação Beneficente João Paulo II. E declarar **INABILITADA** a Entidade: Instituto de Pesquisa e Apoio à Gestão Pública – IPAGESP, pelas razões expostas. A Comissão de Seleção Pública divulgará o resultado de julgamento desta PRIMEIRA FASE na Imprensa Oficial (Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco), bem como, será enviado às Organizações Sociais de

km

mf

Olinda

MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

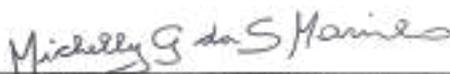
Saúde participantes do referido Processo Seletivo. Não havendo interposição de recurso administrativo, conforme disposto no item 8.1.2 as Entidades habilitadas deverão enviar toda documentação referente a Proposta de Trabalho, por meio do endereço eletrônico: cs@uparidoce.olinda.pe.gov.br, até as 10hs do dia 13/06/2022, impreterivelmente. Não havendo mais nada a ser apreciado no momento, a Presidente da Comissão de Seleção deu por encerrada a presente ata em 01(um) de junho de 2022. Este relato segue assinado pela Presidente da Comissão de Seleção, bem como seus respectivos membros, designados pela Portaria SMS N° 004/2022.



ANNA CAROLINA MELO DA COSTA

Presidente

Matrícula- 20031-0.



MICHELLY GEÓRGIA DA SILVA MARINHO

Membro

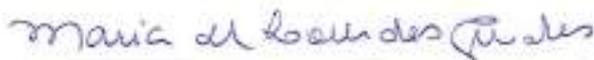
Matrícula- 60817-3.



KÁSSIA CRISTINACA VALCANTI ARCOVERDE

Membro

Matrícula- 17347-0.



MARIA DE LOURDES GUEDES DE SOUZA

Membro

Matrícula- 25680-2.



KARINA CONCEIÇÃO LOPES DE LIMA

Membro

Matrícula- 73294-0.

ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA DA UPA DO RIO DOCE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, ESTADO DE PERNAMBUCO

Ref.: CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS ENVIADOS PARA HABILITAÇÃO E PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DA MATRIZ DE JULGAMENTO PARA 2ª FASE DO CERTAME.

O **INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA – IPAGESP**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº 08.181.294/0001-07, com sede na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, nº 3995, Bairro da Casa Caiada, Município de Olinda, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Diretor Presidente, com endereço eletrônico pgp.andradacruz@gmail.com, vem respeitosamente manifestar-se sobre os documentos enviados por outras entidades na fase de habilitação, e ainda, pedir RETIFICAÇÃO do edital pelos motivos de fato e de direito a seguir:

1. BREVE SÍNTESE

Na data de 11 de maio de 2022, conforme Decisão da r. Comissão, ficou como prazo a entrega dos documentos de habilitação. Conforme ato administrativo publicado, somente 03 (três) entidades enviaram os documentos, sendo elas: esta que subscreve, Instituto Diva Alves do Brasil e Associação Beneficente João Paulo II.

Ocorre que, as entidades, com exceção do IPAGESP, não cumprem o edital e a Lei Municipal que regula as Organizações Sociais, e, portanto, devem ser INABILITADAS.

Além disso, é necessária uma retificação na matriz de julgamento, que pontua conforme o art. 23 da Portaria nº 10, de 03 de janeiro de 2017, mas, este artigo trata-se do custeio do Governo Federal para as UPAs, conforme o número de médicos.

As opções são diferentes de porte de UPA. Além disso, as opções mencionadas no edital, trata-se, nos termos da Portaria de formas de custeio, e não tem coerência analisar técnica com o valor de custeio conforme página 62 do edital, que diz:

“(..)Experiência comprovada da entidade em gestão de UPA S, conforme opções discriminadas na Portaria GM/MS Nº10 de 03 de janeiro de 2017. Será computado 2,0 pontos para Opção I a II, 3,0 pontos para Opção III a IV e 4,0 pontos para opção V ou mais.”

As opções de I a V ou mais, trata-se de CUSTEIO Federal para unidades conforme o número de médicos. Não pode tratar como porte de UPA, que está previsto no art. 13 da Portaria.

E por fim, as entidades Diva Alves do Brasil e Associação João Paulo II **não** apresentam à qualificação técnica conforme a legislação. Conforme expresso no edital do chamamento público, a base legal do certame é a Lei Federal nº 8.666/1993.

A lei citada é clara sobre a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica **(Art. 30, inciso I e § 1º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/1993)**.

Todas as entidades, **com exceção do IPAGESP**, apresentaram atestados de capacidade técnica apenas com declarações das atestantes, sendo que os acervos não estão devidamente registrados no Conselho Regional de Administração ou no Conselho Regional de Medicina da sede das entidades. Sendo que o inciso I, do art. 30 do Estatuto das Licitações diz que deve ser registrado na entidade profissional competente.

O objeto do chamamento público é a administração e o gerenciamento de um serviço e um próprio público. Administração é a tomada de decisão sobre recursos disponíveis, trabalhando com e através de pessoas para atingir objetivos, é o gerenciamento de uma organização, levando em conta as informações fornecidas por outros profissionais e pensando previamente as consequências de suas decisões. É também é a ciência social que estuda e sistematiza as práticas usadas para administrar.

2

Portanto, qualquer prática de Administração deve ser regulada pelo Conselho Federal de Administração, nos termos da Lei Federal nº 4.769/1965, e assim, as pessoas jurídicas que prestam serviços de administração são fiscalizadas pelo CRA, sendo os atestados de capacidade técnica registrados para fins de compatibilidade do trabalho com as teorias da Administração, além dos padrões de qualidade oferecidos na função.

Desta forma, os acervos técnicos das entidades devem estar registrados no conselho profissional competente, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei de Licitações.

2. PRELIMINARMENTE:**DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DAS ENTIDADES DIVA ALVES DO BRASIL E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II.**

Ao analisar os documentos das 2 (duas) entidades, sendo elas: Diva Alves do Brasil e Associação João Paulo II, verifica-se que ambas não cumprem o edital e a Lei Municipal nº 6.149, de 2022.

Dos documentos da entidade Diva Alves do Brasil, vejamos:

1. O art. 16, § 1º do Estatuto Social da entidade diz que o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal podem ser remunerados. Porém, a remuneração dos conselheiros é proibida pelo art. 5, § 1º da Lei Municipal nº 6.149, de 2022 de Olinda;
2. No Estatuto Social da entidade, no art. 16, § 3º não inclui os conselheiros, diretores, empregados, doadores na proibição de benefícios pessoais e distribuição do patrimônio, conforme o art. 2º, inciso IV da Lei Municipal de Olinda, de nº 6.149/2022. O Estatuto diz apenas entre os associados.
3. Não há previsão no Estatuto Social da entidade a obrigação de publicar anualmente relatório financeiro de execução do contrato de gestão no Diário Oficial da União, ou no do Estado de Pernambuco ou nos Municípios de Pernambuco, e ainda no site, sendo que o art. 2º, inciso VI da Lei Municipal de Olinda nº 6.149/2022 obriga tal previsão;
4. Não apresentou Balanço Patrimonial registrado em cartório de Pessoas Jurídicas, nos termos do item "5.3.3" do Edital;
5. A certidão negativa de débitos emitida pela Prefeitura de Cacimbinhas, trata-se de uma declaração, não sendo documento/certidão emitida pela rede mundial de computadores, conforme diz o item "5.1" do Edital. No mesmo sentido, por se tratar de uma declaração, a mesma deveria estar autenticada eletronicamente, portanto, não estando de acordo com as regras do edital.

3

Dos documentos da Associação Beneficente João Paulo II:

1. Não apresentou Balanço Patrimonial registrado em cartório de Pessoas Jurídicas, nos termos do item "5.3.3" do Edital;

2. Foram apresentados atestados de capacidade técnica operacional da Diretoria Executiva, ocorre que no art. 41 do Estatuto Social da entidade diz que à administração das unidades sob gestão da entidade será de membros indicados. **Ou seja, não será de responsabilidade direta da diretoria executiva à administração de Unidades e contratos.** No art. 41, § único enfatiza que um corpo diretivo será responsável pela administração, planejamento, e toda operação de Unidades sob gestão da entidade. Portanto, a entidade deveria apresentar os atestados de capacidade técnica operacional dos responsáveis pelo objeto do certame, ou fazer uma declaração de vinculação futura, como preceitua o edital;

3. Neste sentido, o art. 9º, inciso III da Lei Municipal de Olinda, de nº 6.149/2022 diz que os atestados devem ser funcionais, (ou seja, os responsáveis diretos pelo trabalho) conforme o objeto do contrato de gestão. Já o artigo 30, inciso II da Lei nº 8.666/1993 diz que a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, **ou seja deverá indicar o pessoal técnico disponíveis para realização do contrato de gestão.** Sendo que os atestados apresentados são da diretoria executiva, que não será responsável diretamente, e ainda nos termos do estatuto social da entidade, serão nomeadas pessoas que não apresentaram os atestados. Ou seja, portanto, os atestados de capacidade técnica operacional dos responsáveis diretamente pela administração que deveriam ser apresentados para auferir a capacidade técnica operacional, **nos termos da Lei e do item 5.4.4 do Edital.**

4

Portanto, diante de todo o exposto, as entidades Divas Alves do Brasil e Associação Beneficente João Paulo II devem ser INABILITADAS, por descumprirem a Lei Municipal de Olinda que trata das Organizações Sociais de Saúde e do Contrato de Gestão, e ainda, por não estarem de acordo com as regras do Edital.

3. DO CERTIFICADO LEGAL QUE COMPROVA A EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA ENTIDADE – NECESSIDADE DE REGISTRO DO ACERVO TÉCNICO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE.

Conforme previsto no edital no item “1.1”, o objeto do chamamento público 01/2022 é o gerenciamento da UPA Rio Doce. A gerência é o ato de administrar, dirigir uma organização, que no caso, será administração da UPA. É incontestável o caráter de Administração do objeto do edital.

Portanto, por envolver administração, a exigência do registro na entidade profissional competente, que no presente caso, é o Conselho Federal de Administração, previsto no Art. 30, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, faz-se pertinente, vejamos de forma expressa a legislação:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º **A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**

O que se pode extrair do artigo de Lei mencionado, é no sentido que o Atestado deve ser fornecido por pessoas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes.

Não se trata de inscrição no conselho profissional, e sim o registro do acervo de capacidade técnica no conselho profissional, de acordo com o objeto do certame.

O acervo técnico de uma pessoa jurídica é o instrumento legal que certifica todas as atividades profissionais e de experiência e sua compatibilidade na prestação dos serviços. É a certificação de experiência adquirida pela pessoa jurídica ao longo da sua atuação na prestação de serviços de Administração para terceiros.

Neste sentido, expressa o Art. 2º da Resolução Normativa CFA nº 464, de 22 de abril de 2015, conforme as atribuições conferidas ao Conselho Federal de Administração pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965:

Art. 2º Os Acervos Técnicos de que trata o art. 1º desta Resolução Normativa, serão constituídos por meio do Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração – RCA no Conselho Regional de Administração.

§ 2º **Considera-se Acervo Técnico de Pessoa Jurídica toda a experiência adquirida pela empresa ao longo da sua atuação, em razão da prestação de serviços de Administração para terceiros, relacionada com as atividades próprias do Administrador, desde que registrados os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica no CRA da jurisdição onde estiver estabelecido o tomador dos serviços**

6

A Resolução do Conselho Federal de Administração -CFA é a regulação prevista no Art. 30, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993. Portanto, como há lei federal que confere atribuições legais ao CFA de regular todas as atividades de administração no país, sendo o objeto do certame administração de uma unidade de saúde, a entidade competente deve registrar os acervos da licitante.

Ou seja, os atestados devem ser registrados e certificados pelo Conselho Federal de Administração, e assim, as entidades comprovarão toda sua experiência adquirida ao longo de sua atuação.

O registro de acervo é tão relevante para garantir a experiência da entidade, que no Anexo F do Termo de Referência, quando trata-se da matriz de avaliação das propostas de trabalho, considera no máximo até 30 (trinta) pontos a experiência anterior.

Ou seja, 30% da avaliação da proposta de trabalho da entidade é referente a sua experiência anterior, mesmo que a matriz esteja equivocada (o equívoco será demonstrado adiante). Portanto, é imprescindível o registro dos acervos em entidade profissional competente.

Portanto, somente com os devidos acervos técnicos registrados em entidade profissional competente, que certifica a experiência adquirida da entidade poderão pontuar e serem considerados. E assim, por não cumprir o item "5.4.1" e 5.4.2" do edital e o art. 30, inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/1993, as entidades Diva Alves do Brasil e Associação João Paulo II devem ser INABILITADAS.

Isto posto, somente os Atestados de capacidade técnica devidamente registrados no Conselho Regional de Administração podem certificar a experiência adquirida da pessoa jurídica licitante, e assim, pontuar no item de experiência anterior da matriz de julgamento, nos termos do Art. 30, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 concomitante com a Lei Federal nº 4.769/1965, e Resolução Normativa CFA nº 464/2015.

3.1. DA RETIFICAÇÃO DA MATRIZ DE JULGAMENTO PARA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Nos termos do item "3.2" do Edital, a segunda fase que corresponde a avaliação das propostas de trabalho, será entre as habilitadas com data a ser definida, portanto, nada impede da Comissão de Seleção, antes de divulgar a data de entrega do plano de trabalho em retificar a matriz de julgamento.

7

Como o processo é constituído em duas fases, sendo a segunda somente entre as habilitadas, o edital pode ser retificado quando trata-se da matriz de julgamento.

O art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e o item "13.10" do edital prevê modificações, desde que não altere a formulação das propostas.

O objetivo da retificação na matriz de julgamento não altera a formulação das propostas, pois não modificará o indicador de avaliação, apenas o seu detalhamento!

A retificação é necessária pois, no anexo F do Termo de Referência, na página 61 e 62 os pontos de experiência anterior da entidade equivalem ao máximo de 30 pontos. Ocorre que vale 8 pontos atestados de capacidade técnica para Opção I, II, III, IV ou mais conforme a Portaria GM/MS nº 10 de 03 de janeiro de 2017.

Mas só existem 3 (três) tipos/porte de upas, conforme o art. 13 da Portaria mencionada. **As opções de I até IV ou mais mencionadas referem-se ao valor do custeio de UPA qualificada e habilitada no Ministério da Saúde. Ou seja, trata-se de recursos e não de porte ou técnica.**

Portanto, não existe coerência em avaliar a técnica com os repasses federais.

Estamos diante de um serviço complexo de saúde que envolve gestão de leitos, insumos, medicamentos, exames diagnósticos, atendimentos, prestação de serviços médicos, índices de qualidades e de um serviço que engloba várias nuances de um serviço de saúde.

A matriz de julgamento ora impugnada, visa pontuar as experiências anteriores. Mas foca-se apenas no número de atestados! Cada atestado vale um ponto, mas é ilegal atribuir pontos ao documento que equivale a qualificação técnica e não avaliação de projeto.

A avaliação do certame é Melhor Projeto, e não o número de atestados.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

O tipo de licitação melhor técnica é adequado quando o aspecto qualitativo do objeto a ser contratado for relevante para a satisfação das necessidades da Administração. O critério de seleção da proposta mais vantajosa fundamenta-se em aspectos de ordem técnica. Esse tipo de licitação é o preferível por excelência nas contratações de **serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos e executivos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento**, (art. 46, da Lei nº 8.666/1993).

Os critérios de julgamento da proposta técnica fixados no Edital deverão **guardar consonância com a real vantagem que o nível de qualidade requerido representa para a Administração**. É interessante que haja um referencial mínimo de qualidade predeterminado no ato convocatório, abaixo do qual as propostas são desclassificadas – e a partir do qual a elevação do patamar corresponderá a uma maior pontuação da proposta.

O referencial não pode ser número de atestados e com critérios incoerentes como exigir opções de I a V ou mais, que trata de recursos federal e não de técnica.

A experiência técnica anterior deve estar baseada na qualidade, compatibilidade, desempenho e suporte de serviços dentro da lógica do SUS, e não simplesmente em número de atestados que em nada garante a avaliação da experiência e da melhor técnica que seja vantajosa à Administração Pública.

Diante de todo exposto, deve ser retificado este critério de pontuação, devendo considerar metodologias administrativas que deram resultados, referências de bom desempenho, e estudos para elevar o patamar do objeto do certame, como inovações tecnológicas, plano de investimentos e captação de recursos federais.

4. DOS PEDIDOS

Ante exposto os fatos e fundamentos legais, requer à Comissão de Seleção do Chamamento Público 01/2022 e dos órgãos competentes da Municipalidade, dignem-se de DEFERIR:

a) **INABILITAÇÃO** das entidades Diva Alves do Brasil e Associação João Paulo II por não cumprirem o Edital, e ainda, por seus Atos Constitutivos não estarem de acordo com a Lei Municipal das Organizações Sociais e que regula o Contrato de Gestão;

b) **INABILITAÇÃO** as entidades Diva Alves do Brasil e Associação João Paulo II, devidos seus atestados de capacidade técnica não estarem registrados em entidade profissional competente, nos termos do art. 30, Art. 30, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 concomitante com a Lei Federal nº 4.769/1965, e Resolução Normativa CFA nº 464/2015;

c) Seja **RETIFICADA** a matriz de julgamento antes da data de entrega das propostas, que atribuí pontuação à critérios incoerentes, sendo que a as opções exigidas tratam de custeio federal de UPAs e não de porte ou técnica, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde.

Requer, ainda, que seja remetida as considerações à Secretária Municipal de Saúde, sob pena de representação no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Olinda, 13 de maio de 2022.



Instituto de Pesquisa e Apoio à Gestão Pública – IPAGESP

Filipe Legramante Ribeiro Dias

Diretor Presidente

Maceió, 17 de maio de 2022.

A

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

SRª LUCIANA BARROS

PRESIDENTE

REF. ANÁLISE DA REAPRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 UPA RIO DOCE.

O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB, com sua sede no Povoado Timbaúba, S/N, Zona Rural, Cacimbinhas/AL, CEP 57.570-000, devidamente inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Marcelo Vitor Remor, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no C.P.F. sob o nº 066.944.159-74, portador do R.G. nº 683.940.6 SSP/PR, com endereço residencial na Rua José Loureiro de Albuquerque, nº 515, ap. 801, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57.035-630, entidade licitante no Processo Seletivo supramencionado, vem à presença dessa Comissão Especial apresentar nossas considerações após a análise da documentação dos licitantes participantes do Chamamento Público nº 001/2022.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II

A entidade não demonstrou o atendimento ao exigido e, COM EFEITO, DESCUMPRINDO O EDITAL nos itens apontados abaixo:

5.2 INCISO VI Não conformidade do CRF FGTS tendo em vista a divergência de endereço constante no documento apresentado em relação ao CNPJ da entidade;

5.4.1 e 5.4.2 Inconsistências nos atestados apresentados para comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade dos membros do seu corpo diretivo, JOSÉ INÁCIO NETO, HELY FARIAS e ANA CAROLINA SILVA, eleitos nas assembleias conforme consta nas Atas das Assembleias Ordinárias ocorridas nas datas de 20/04/2019 e 30/04/2020.

O item 5.4.1 do edital da seleção em tela é bastante claro e aduz de forma inequívoca que a apresentação dos atestados de experiência anterior técnica e gerencial é “**de seu órgão de direção e administração**”, ou seja, dos membros eleitos ou nomeados para desempenhar as funções de gestão das

atividades inerentes ao dia a dia da organização, desde setor pessoal até o relacionamento com seus clientes/parceiros. Abaixo apresentamos o item 5.4.1 para melhor entendimento do exposto.

5.4. Qualificação Técnica:

5.4.1. Comprovação de experiência anterior da entidade, pertinente e compatível com o objeto do contrato de gestão, bem como comprovação da capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu órgão de direção e administração para o desempenho da atividade a ser CONTRATADA, através de atestado(s) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

Embora o texto do edital possibilite a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, os referidos atestados devem comprovar a efetiva ligação da pessoa indicada com o emitente, deixando claro qual cargo desempenhado dentro do órgão/empresa, sua vinculação profissional ao quadro da empresa, e por fim o período do desempenho das atividades de modo a permitir se aferir o tempo mínimo de experiência de 01 (ano) conforme exigência do item 5.4.2.

Nessa toada, observamos que:

- a) O atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Vertentes para ANA CAROLINA SILVA não carece ser aceito tendo em vista que o atestado informa que a mesma é Diretora Financeira vinculada ao contrato de gestão da Unidade Mista Dr. Benjamim Bezerra da Silva, ou seja, desempenha a função dentro de um contrato de gestão da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II** sem demonstrar sua vinculação profissional ao quadro dessa entidade e comprovar que foi contratada para administrar a unidade de saúde em questão;
- b) O atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Barreiros para HELY FARIAS não carece ser aceito tendo em vista tratar-se de atestado de execução de serviços como responsável técnico da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II** no Hospital Jailton Messias de Albuquerque, ou seja, não havendo comprovação do desempenho de atividades gerenciais em conformidade com o exigido no edital;
- c) O atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Vertentes para PEDRO PARAÍSO não carece ser aceito tendo em vista que o atestado foi apresentado de maneira genérica, abordando a experiência da entidade e não a de seu destinatário, simplesmente o mesmo está vinculado ao contrato de gestão da Unidade Mista Dr. Benjamim Bezerra da Silva, ou seja, desempenha a função dentro de um contrato de gestão da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II** sem demonstrar sua vinculação profissional ao quadro dessa entidade e comprovar que foi contratado para administrar a unidade de saúde em questão;

d) Ausência da apresentação do atestado de capacidade técnica e gerencial do Diretor Administrativo, JOSÉ INÁCIO NETO, não sendo possível aferir sua experiência profissional anterior, tampouco o tempo exigido de um ano.

Importante ressaltar, que os atestados exigidos pela Comissão de Seleção dizem respeito aos membros da Diretoria Executiva eleitos em Assembleia, em conformidade com a estrutura organizacional pré-definida pela entidade em seu estatuto, para gestão, controle e administração com o objetivo maior do bom desempenho de suas atividades, no caso em tela podemos perceber no art. 33 do estatuto da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II** quais cargos são elegíveis para administrar a entidade.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33. - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, em cujo nome deliberará quanto aos assuntos de seu interesse, excluídos unicamente os privativos da Assembleia Geral, do Conselho da Administração e do Conselho Fiscal, constantes nesse Estatuto, cabendo-lhe ainda fixar a orientação geral das atividades administrativas e técnicas, que dizem respeito a realização do objetivo social, bem como as atribuições a ser desempenhadas pelo Controle Operacional das Unidades sob gestão.

Artigo 34. - A Diretoria Executiva será constituída por 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Diretor-Presidente;**
- b) Diretor Social;**
- c) Diretor Financeiro;**
- d) Diretor Administrativo.**

Logo, não cabendo a Comissão aceitar atestados de nenhum outro profissional que não sejam os nomeados para as funções acima tendo em vista inexistir oficialmente outros órgãos dentro da instituição além dos apresentados no art. 18 do estatuto.

Capítulo III – DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 18. - O CHS – JOÃO PAULO II possui os seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;**
- II – Conselho da Administração;**
- III – Conselho Fiscal;**
- IV - Diretoria Executiva;**
- V – Controle Operacional das Unidades sob gestão.**

INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IPAGESP

A entidade não demonstrou o atendimento ao exigido e, COM EFEITO, DESCUMPRINDO O EDITAL nos itens apontados abaixo:

5.3.1 Apresentação do Balanço Social 2021 (meio físico) em desconformidade com a legislação que rege o tema como determina o Código Civil, Lei 10.406/2002, conforme artigos abaixo que diz:

“Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis” (grifo nosso).

“Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária”

5.3.2 Ausência da comprovação do registro do contador que assina o balanço junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

5.3.3 Ausência do Termo de Abertura e Encerramento em cópia autenticada, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou equivalente;

5.3.5 A entidade não apresentou a Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede ou domicílio da licitante, ou seja, do Município de Olinda conforme exigência do edital;

5.3.6 A entidade por possuir sede no estado de Pernambuco deve apresentar as certidões de falência do 1º e 2º graus do PJe relativo a processos judiciais eletrônicos, contudo a mesma só apresentou a Certidão de Licitação do PJe conforme abaixo:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**
VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 10/05/2022 11h52min

Data de Validade: 09/06/2022

Nº da Certidão: 01099647/2022

Nº da Autenticidade: MF.N6.V2.SU.EJ

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA

CNPJ: 08.181.294/0001-07

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

AVENIDA GOVERNADOR CARLOS DE LIMA CAVALCANTE, Compl:
3995

Bairro: CASA CAIADA

Cidade: Olinda/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

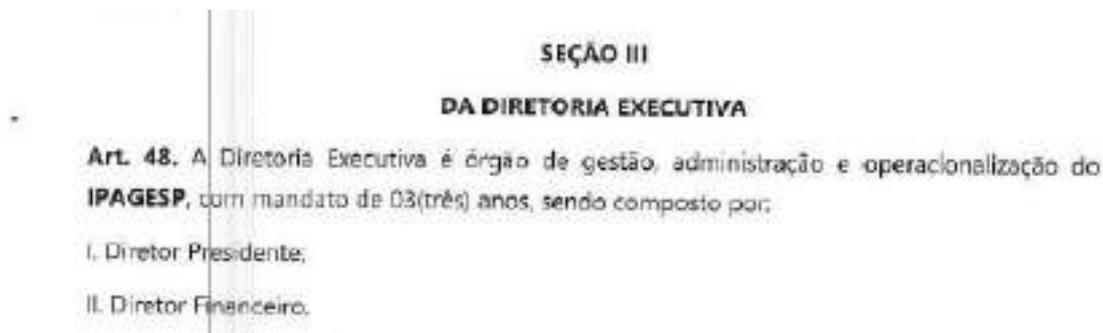
5.4.1 e 5.4.2 Ausência da apresentação de atestados para comprovação da capacidade técnica e operacional dos membros do seu corpo diretivo, FILIPE DIAS e JOSÉ DURVALINO DA SILVA, eleitos nas assembleias conforme consta na Ata da Assembleia Ordinária datada de 17/03/2022.

O item 5.4.1 do edital da seleção em tela é bastante claro e aduz de forma inequívoca que a apresentação dos atestados de experiência anterior técnica e gerencial é **“de seu órgão de direção e administração”** ou seja, dos membros eleitos ou nomeados para desempenhar as funções de gestão das atividades inerentes ao dia a dia da organização, desde setor pessoal até o relacionamento com seus clientes/parceiros. Abaixo apresentamos o item 5.4.1 para melhor entendimento do exposto.

5.4. Qualificação Técnica:

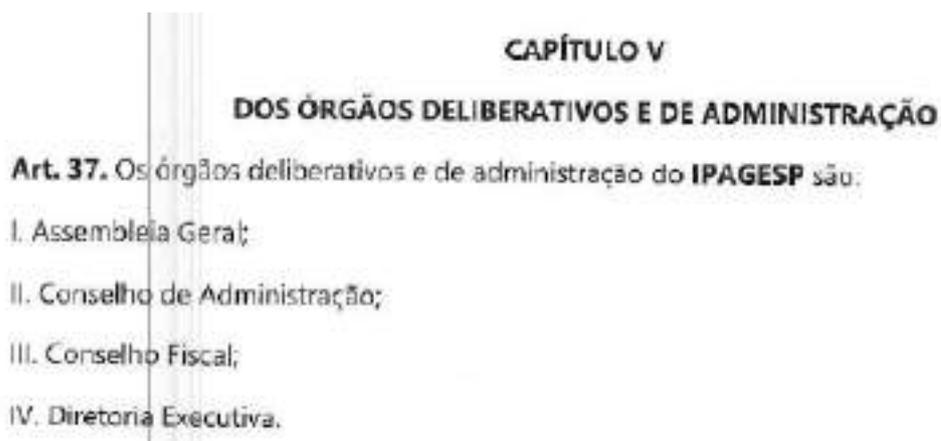
5.4.1. Comprovação de experiência anterior da entidade, pertinente e compatível com o objeto do contrato de gestão, bem como comprovação da capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu órgão de direção e administração para o desempenho da atividade a ser CONTRATADA, através de atestado(s) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

Resta claro no artigo 48 do estatuto da entidade que a Diretoria Executiva é constituída por 02 (dois) membros eleitos para desempenhar cargos específicos dentro da instituição de cunho administrativo conforme explicitado abaixo.



É importante ressaltar, que os atestados exigidos pela Comissão de Seleção dizem respeito aos membros da Diretoria Executiva eleitos em Assembleia em conformidade com a estrutura organizacional, pré-definida pela entidade em seu estatuto, para a gestão, controle e administração com o objetivo do bom desempenho de suas atividades, no caso em tela percebemos no art. 48 do estatuto da **INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IPAGESP** elegíveis para administrar a entidade.

Logo, não cabendo a Comissão aceitar atestados alheios a nenhum outro profissional que não sejam aqueles nomeados para as funções descritas no art. 48 do estatuto tendo em vista inexistir oficialmente outros órgãos dentro da instituição além dos apresentados no art. 37 do estatuto.



Desta feita, que as falhas/ausências apontadas sejam analisadas e acolhidas pela Comissão Especial de Seleção tendo em vista o não atendimento ao exigido e, **COM EFEITO DESCUMPRINDO O EDITAL.**

**Nestes termos,
Pede e espera deferimento,**

MARCELO VITOR Assinado de forma digital
por MARCELO VITOR
REMOR:0669441 REMOR:06694415974
5974 Dados: 2022.05.17 10:42:20
-03'00'

**MARCELO VITOR REMOR
INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB**

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS EM SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA/PE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.564.221/0001-25, com sede na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, PE 60, KM 72,5, por sua patrona que ora subscreve, vem, a presença de V. Sa., por meio de sua advogada já constituída no presente feito, apresentar suas **CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** apresentados pelas demais Instituições Licitantes, com fulcro no **Item 8.1.1** do Edital de Chamamento Público 001/2022.

De plano, cumpre ressaltar que a comprovação da tempestividade das presentes considerações resta demonstrada uma vez que os documentos apresentados foram recebidos pela ora Requerente em 11/05/2022, iniciando a contagem do prazo em 12/05/2022, e tendo como prazo final o **dia 18/05/2022**, e os apontamentos estão sendo apresentados hoje.

I – INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB

1. A instituição não apresentou documentos necessários à Habilitação Jurídica da Instituição, considerando que o RG e o CPF apresentados foram da Sra. Sônia Larissa Cabral Costa de Oliveira que conforme Estatuto e Ata de Eleição da Diretoria, ocupa o Cargo de Membro do Conselho de Administração, não possuindo poderes para Representar a instituição. Dessa forma, tem-se que o **item 5.1.1, II, do Edital foi descumprido;**

Saliente-se, antecipando-nos a eventuais alegações da entidade, que o mero credenciamento desta como Representante Legal não dispensa a obrigatoriedade de apresentação da Cédula de Identidade e CPF/MF do representante legal da entidade, qual seja: seu Diretor Presidente o Sr. Marcelo Vitor Remor;

2. A Instituição também não comprovou que as atividades **desempenhadas e constantes** em seu Cartão de Inscrição Municipal – **CIM** possuem compatibilidade com o objeto da licitação, considerando que esta apenas apresentou uma declaração com a numeração da Inscrição Municipal, **não atendendo ao requisito do item 5.2., I, do Edital, qual seja: “pertinente ao seu Ramo de Atividade e**



II – INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA – IPAGESP

1. Analisando a documentação apresentada pela Instituição, **no que tange a Regularidade Fiscal e Trabalhista**, foi verificado que em descumprimento ao item **5.2.1 do Edital**, não fora apresentada Certidão Negativa de Débitos Estadual, e sim apenas a Certidão de Regularidade Fiscal.

Nesse ponto, convém evidenciar que no estado de Pernambuco a Secretaria da Fazenda possui dois tipos de certidão, a de regularidade informa se a empresa tem pendências com a SEFAZ, enquanto a negativa de débitos informa se a empresa possui processos de débitos fiscais inscritos em dívida ativa.

A apresentação de uma não substitui a outra.

2. Os documentos apresentados como hábeis à habilitação da licitante no que tange a sua qualificação econômico-financeira não atendeu ao expressamente contido no item 5.3, e nos demais subitens. Explica-se:
 - (1) A ECF apresentada apenas possui registro de Relatório de Impressão de Pastas e Fichas, sendo impossível atestar a situação econômico-financeira da instituição. Vejamos:

GESTÃO PÚBLICA COM RESULTADOS!**IPAGESP**CONSOLIDAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO INSTITUCIONAL
INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA – IPAGESP

CNPJ: 08.181.294/0001-07

Conselho de Administração

- **Presidente do Conselho: ANDRÉ LUIZ HAZIN ASFORA**, brasileiro, solteiro, empresário e administrador, portador da cédula de identidade nº 2050790 SSP/PE, inscrito no CPF do MF sob nº 337.568.484-34, com endereço na Rua Monte Castelo, nº 212, Boa Vista, Município de Recife, Estado de Pernambuco, do CEP: 50050-310. **Com mandato de 01 de agosto de 2021 até 01 de agosto de 2024**. Nomeado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de agosto de 2021, sob o registro no Cartório Carlos Marinho de Olinda com prenotação de nº 6823 em 12 de janeiro de 2022.
- **Conselheiro: FÁBIO ROGÉRIO HAZIN PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2768302 – SSP/PE, inscrito no CPF do MF sob nº 408.548.824-04, com endereço na Avenida Boa Viagem, nº 4798, Bairro da Boa Viagem, Município de Recife, Estado de Pernambuco, do CEP: 51021-000. **Com mandato de 01 de agosto de 2021 até 01 de agosto de 2024**. Nomeado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de agosto de 2021, sob o registro no Cartório Carlos Marinho de Olinda com prenotação de nº 6823 em 12 de janeiro de 2022.
- **Conselheiro: VÍCTOR INDIOSA ASFORA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 75.671-70 SSP/PE e inscrito no CPF do MF sob nº 050.021.824-29 com endereço profissional na Avenida Carlos de Lima Cavalcante, nº 3995, Casa Caiada, Município de Olinda, Pernambuco, do CEP: 53.040-000. **Com mandato de 17 de março de 2022 até 01 de agosto de 2024**, podendo ser reconduzido, nos termos do Estatuto Social.

5

Da Diretoria Executiva

- **Diretor Presidente: FILIPE LEGRAMENTE RIBEIRO DIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 340600006 SSP/SP e inscrito no CPF do MF sob nº 318.871.768-70, com endereço na Avenida Vice-Presidente José de Alencar, nº 1575, 805, apto 504, Jacarepaguá, Município e Estado do Rio de Janeiro de CEP: 22775-033. **Com mandato de 20 de dezembro de 2018 até 20 de dezembro de 2022**. Nomeado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2018, sob o registro no Cartório Carlos Marinho de Olinda com prenotação de nº 4317 em 30 de maio de 2019.
- **Diretor Financeiro: JOSÉ DURVALINO ROMÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 8.849.528 – SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob nº 009.610.088-57, com endereço na Rua Chacon, nº 355, Pq. da Panela, Recife, Estado de Pernambuco, do CEP: 52061-400. **Com mandato de 05 de abril de 2020 até 20 de dezembro de 2022**. Nomeado em na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de abril de 2020, sob o registro no Cartório Carlos Marinho de Olinda, com prenotação de nº 5481 de 01 de agosto de 2020.

6

Registre-se, nesse ponto, que a mera apresentação de declaração de

vinculação futura quanto a eventual órgão diretivo da UPA – Rio Doce não dispensa a apresentação da comprovação de experiência dos membros da diretoria e órgão de administração da instituição, devidamente eleitos, conforme consolidação formalizada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de março de 2022 por essa instituição, haja vista a expressa determinação contida no item 5.4.1. do Edital, adiante colacionado:

5.4.1. Comprovação de experiência anterior da entidade, pertinente e compatível com o objeto do contrato de gestão, bem como comprovação da capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu órgão de direção e administração para o desempenho da atividade a ser CONTRATADA, através de atestado(s) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

4. A Entidade **não comprovou que o seu Responsável Técnico – Dr. Francisco Vieira de Oliveira – pertence ao seu quadro permanente de pessoal**, seja por CTPS ou por contrato de prestação de serviços, em desatenção aos itens 5.4.4, 5.4.5 e 5.4.6 do Edital, não atendendo ao requisito expresso do Edital.

Convém salientar que essa fora inclusive uma das razões de sua inabilitação, conforme se depreende do relatório de análise adiante colacionado:

Item 5.4.4, 5.4.5 ou 5.4.6 - Não apresentou documentação que comprovasse que o Responsável técnico Dr^o FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA pertence ao seu quadro permanente de pessoal.

Dessa forma, requer que essa r. Comissão Especial de Seleção II ao analisar a documentação de habilitação das concorrentes citadas, **verifique as ponderações que estão sendo feitas e as inabilitem para a 2ª fase do presente certame.**

Recife, 18 de maio de 2022.

Kelly Barros
OAB/PE 19696



SERPRO
Assinado digitalmente por:
KELLY PEREIRA CORREIA DE BARROS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

Ofício nº 08/2022 – Comissão de Seleção do Chamamento Público/SSO

AO

Instituto Diva Alves do Brasil - IDAB
CNPJ nº 12.955.134/0001-45

Olinda, 27 de maio de 2022.

Referência: Processo Chamamento Publico nº 001/2022. Objeto: o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde 24 horas por dia na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA RIO DOCE, localizada no município de Olinda, na Av. Rio Doce, S/N- Rio Doce, por entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde, interessada na celebração de Contrato de Gestão.

Senhores,

Considerando a necessidade de instruir o processo administrativo em epígrafe, em tramitação nesta Comissão de Seleção, utilizando da faculdade prevista no item 7.9 do Edital que possibilita a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, viemos por meio deste solicitar as informações/documentos para corroborar com o processo de seleção e fundamentar a decisão de julgamento de habilitação por esta Comissão de Seleção, que deve motivar todos os atos praticados

Considerando que a entidade apresentou documentação na 2 chamada da fase de habilitação, segue abaixo o requerimento:

1. Apresentou prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da entidade, porém foi emitida em cópia simples não está autenticada, e como não foi emitida via web, não foi passível de verificação de autenticidade. **Solicitamos cópia autenticada e passível de verificação de autenticidade.**

Solicitamos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da presente data a apresentação de documentação exigida.

Atenciosamente,

Anna Carolina Melo da Costa

Anna Carolina M. da Costa
Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público para OSS



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

Ofício nº 07/2022 – Comissão de Seleção do Chamamento Público/SSO

A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II
CNPJ: 22.564.221/0001-25

Olinda, 27 de maio de 2022.

Referência: Processo Chamamento Público nº 001/2022. Objeto: o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde 24 horas por dia na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA RIO DOCE, localizada no município de Olinda, na Av. Rio Doce, S/N- Rio Doce, por entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde, interessada na celebração de Contrato de Gestão,

Senhores,

Considerando a necessidade de instruir o processo administrativo em epígrafe, em tramitação nesta Comissão de Seleção, utilizando da faculdade prevista no item 7.9 do Edital que possibilita a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, viemos por meio deste solicitar as informações/documentos para corroborar com o processo de seleção e fundamentar a decisão de julgamento de habilitação por esta Comissão de Seleção, que deve motivar todos os atos praticados

Considerando que a entidade apresentou documentação na 2 chamada da fase de habilitação, segue abaixo o requerimento:

1. Apresentou atestado em cópia simples do Conselheiro de administração (sem autenticação) Antonio Guilherme Alves da Silva. **Solicitamos cópia autenticada e passível de verificação de autenticidade.**

Solicitamos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da presente data a apresentação de documentação exigida.

Atenciosamente,

Anna Carolina Melo da Costa

Anna Carolina M. da Costa

Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público para OSS